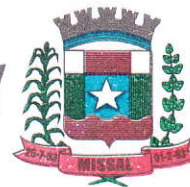


Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.907, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023 como FÉRIAS COLETIVAS aos servidores municipais de Missal/PR.

Parágrafo Único: As férias dos Profissionais do Magistério (professores e educadores infantis) regentes de classe serão de 30 (trinta) dias, sendo que os mesmos ainda terão direito ao recesso escolar, de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Durante o período de que trata o art. 1º do presente Decreto, as Secretarias Municipais funcionarão da seguinte forma:

§ 1º - Secretaria de Administração: manterá atendimento do Departamento de Compras e Licitações, sendo que os prazos referentes aos atos administrativos não serão objeto de suspensão ou interrupção;

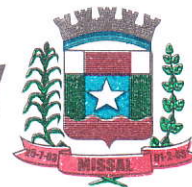
§ 2º - Secretaria Municipal de Finanças: manterá atendimento do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização;

§ 3º - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo: manterá atendimento normal na Secretaria, incluindo o instituto de identificação, sendo que a Escola de Qualificação se manterá fechada;

§ 4º - Secretaria Municipal de Assistência Social: manterá atendimento normal na Secretaria e no CRAS, no entanto, o Centro de convivência do Idoso ficará com as atividades interrompidas (fechado);

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 5º - Secretaria Municipal de Saúde: Manterá horário normal de atendimento, nos termos do Decreto Municipal nº 5.906, de 06 de dezembro de 2022;

§ 6º - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: somente serão atendidos os serviços emergenciais, serviço do Cadastro Único e Bloco do Produtor Rural;

§ 7º - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Subprefeituras: somente serão atendidos os serviços emergenciais e de limpeza e conservação urbana.

Art. 3º. Os atos administrativos não serão suspensos durante o período das férias coletivas aqui mencionado, que será realizado pelos servidores por seis horas ininterruptas, das 07 horas às 13 horas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal